



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PORTARIA nº 092– 05/07/2019

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS ATOS DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARCOS, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N. 1.510/93.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em especial o artigo 135, II, “d” e “f” da Lei Municipal nº 1.256/90 e,

Considerando que a Administração Municipal 2017/2020, em análise preliminar, detectou a existência de indícios de irregularidades em relação aos pagamentos e descontos previstos na Lei Municipal n. 1.510/93;

Considerando que o pagamento a título de aposentadoria complementar previsto na Lei Municipal nº 1.510/93 tem sido objeto de investigação por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

Considerando que foram apontados indícios de irregularidades por assessoria especializada contratada pela Administração Municipal, no que se refere ao pagamento de aposentadoria complementar aos servidores públicos municipais;
e

Considerando que foi emitido Parecer pela Assessoria Especializada, acerca da inconstitucionalidade do sistema de previdência complementar instituído pela Lei Municipal nº 1.510/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a instauração de Processos Administrativos em face dos servidores que tiverem apontamento, pela Assessoria Especializada, de irregularidade no recebimento de aposentadoria complementar pagos pelos cofres do Município de Arcos.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º - A comissão processante será constituída pelos servidores a seguir nomeados:

I – Presidente: Edna Aparecida da Silva Miranda.

II – Relator: Aparecida de Sousa Damasceno.

III – Vogal: Kildare Diniz.

Suplentes: - Gisele Aparecida dos Santos Braga.

- Carla Graciele Soares Silva.

Art. 5º - Os processos administrativos previstos nessa portaria serão instruídos, obrigatoriamente, com pareceres jurídicos e levantamentos contábeis, elaborados pela Assessoria Especializada, nos termos do artigo 28 da Lei Municipal n. 2.933/19.

Art. 6º - Os processos administrativos deverão ater-se aos preceitos da Lei Municipal nº 2.933/19.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 05 de julho de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal